

transporte a responsabilidade por esses danos, sem prejuízo do direito de regresso.

2 - São igualmente da responsabilidade da pessoa que realiza o transporte os encargos que resultem da transferência para outro veículo no caso de excesso de carga, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 32º

Processamento das contraordenações

1 - O processamento das contraordenações previstas neste decreto legislativo regional compete à Direção Regional de Transportes Terrestres.

2 - A aplicação das coimas é da competência do diretor regional de transportes terrestres.

Artigo 33º

Produto das coimas

O produto das coimas resultantes da aplicação do presente diploma constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34º

Modelos das autorizações

Os modelos dos alvarás, certificados, licenças e autorizações referidos nos capítulos II e III do presente diploma, são definidos e aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M

ALTERAÇÃO AO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 8/2011/M, DE 14/11 SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro aprovou a organização e funcionamento do XI Governo Regional da Madeira;

Na transferência de serviços, competências e de tutelas nos termos do artigo 11.º do supracitado diploma legal, não ficou contemplado que transitaria para a tutela da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos as atribuições referentes à manutenção e gestão dos recursos humanos, bem como dos encargos respeitantes ao funcionamento do Parque Desportivo dos Trabalhadores, assim como o apoio à gestão das Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do artigo 56.º, n.º 3, e 69.º, alínea c), do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e ainda nos termos dos artigos 227.º, n.º 1 alínea d), e 231.º, n.º 6 da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 56.º, n.º 3, 69.º, alíneas c) e d), e

70.º, n.º 1, do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M de 14 de novembro

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 – Ficam cometidas à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos as atribuições referentes à manutenção e gestão dos recursos humanos bem como dos encargos respeitantes ao funcionamento do Parque Desportivo dos Trabalhadores, assim como o apoio à gestão das Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 2.º

Encargos Orçamentais

Os encargos orçamentais relativos ao funcionamento do Parque Desportivo dos Trabalhadores, assim como o apoio à gestão das Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores, serão suportados pelo Orçamento da Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012 e os encargos orçamentais relativos à manutenção e gestão dos recursos humanos, a partir de 01 de Abril de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de novembro 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2012/M

Aprova a orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de Novembro, que estabelece a organização e fun-

cionamento do Governo Regional da Madeira, insere-se a Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira;

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro veio definir a orgânica da Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, que integra a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

O presente Decreto Regulamentar procede à reestruturação da orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/M, de 15 de Dezembro, dando resposta por um lado, à necessidade de proceder à respectiva reestruturação com vista à plena operacionalidade e por outro lado, à necessidade de ir ao encontro dos princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta da Região Autónoma da Madeira, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de Agosto.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) dos artigos 69.º do art.º 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M de 30 de agosto, do n.º 2, do artigo 4.º, da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovada a estrutura orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

1- É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/M, de 15 de dezembro.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à aprovação da regulamentação relativa à estrutura de organização interna da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo mantém-se em vigor a estrutura de organização interna constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/M, de 15 de dezembro.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 29 de novembro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

“(a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular)”

ORGÂNICA DA DIREÇÃO REGIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PORTO SANTO

Artigo 1º

Natureza

A Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, abreviadamente designada por DRAPS, é um serviço periférico da Vice-Presidência do Governo, integrado na administração directa da Região Autónoma da Madeira, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2º

Missão e atribuições

1-A DRAPS tem por missão supervisionar e coordenar os serviços do Governo Regional na ilha de Porto Santo articulando a sua actividade com os demais serviços do executivo regional.

2-A DRAPS prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na formulação e concretização das medidas de política, em todos os sectores, a implementar na ilha de Porto Santo;
- b) Promover a ligação funcional entre os serviços do Governo Regional localizados fora da ilha do Porto Santo e os aí instalados;
- c) Superintender nos serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha do Porto Santo, com excepção dos serviços dependentes da Direção Regional dos Assuntos Fiscais;
- d) Gerir os equipamentos, imóveis e património regional, localizado na ilha de Porto Santo;
- e) Promover a necessária articulação entre todos os serviços do Governo Regional;
- f) Acompanhar a implementação das políticas aprovadas pelo Governo Regional para a ilha do Porto Santo;
- g) Dar pareceres prévios às medidas tomadas pelos outros órgãos de governo a serem aplicadas à ilha de Porto Santo;
- h) Contribuir para a melhoria da eficácia dos serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha do Porto Santo propondo as medidas que se revelem adequadas e garantindo o seu cumprimento, uma vez adoptado;
- i) Efectuar estudos, propor medidas e definir formas de actuação adequadas à realização dos seus objectivos;
- j) Programar e promover as acções necessárias à formação dos recursos humanos afectos à DRAPS;
- k) Programar e executar as acções relativas à gestão dos recursos humanos afectos à DRAPS;
- l) Promover as acções necessárias relativas ao aproveitamento, desenvolvimento e gestão dos recursos patrimoniais e financeiros e dos equipamentos afectos à DRAPS.

Artigo 3.º

Director Regional

1-A DRAPS é dirigida pelo Diretor Regional para a Administração Pública do Porto Santo, adiante abreviadamente designado por diretor regional, cargo de direcção superior de 1.º grau.

2- Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, que decorram do normal exercício das

suas funções ou que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, compete especificamente ao diretor regional:

- a) Representar o Governo Regional na ilha do Porto Santo na ausência de qualquer dos seus membros;
- b) Exercer a superintendência em todos os serviços dependentes direta e indiretamente do Governo Regional;
- c) Estabelecer o acompanhamento da execução, no âmbito da ilha de Porto Santo, das políticas aprovadas pelo Governo Regional;
- d) Promover uma eficaz articulação entre os serviços do Governo Regional localizados fora da Ilha de Porto Santo e todos os serviços dependentes do Governo Regional instalados na ilha do Porto Santo;
- e) Executar as deliberações do Governo Regional e velar pelo património da Região;
- f) Orientar e dirigir os serviços da DRAPS;
- g) Representar a DRAPS junto de outros serviços e entidades;
- h) Conceder licenças ao pessoal da DRAPS, salvo quando se trate de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ponto, de registo e de contabilidade e dos demais que sejam necessários ao regular funcionamento dos serviços;
- j) Conferir posse aos funcionários da DRAPS;
- k) Promover a instauração de processos disciplinares e de inquérito e propor louvores aos funcionários;
- l) Elaborar, em tempo oportuno, o projecto de orçamento da DRAPS, assim como o respectivo plano de actividades, o relatório de actividades e o balanço social;
- m) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços dependentes do Governo Regional na ilha de Porto Santo, obtida a concordância do Vice-Presidente ou do secretário regional da tutela.

3-O director regional pode delegar ou subdelegar competências nos termos da lei nos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

4-Nas suas faltas ou impedimentos, o director regional será substituído pelo titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Pessoal

1 - É criado, no âmbito da DRAPS, um quadro único de pessoal, nos termos do n.º 2 do art. 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo, podem ser integrados no quadro único mencionado no número anterior, os trabalhadores dos serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, que se encontrem a exercer funções, à data da entrada em vigor do presente diploma, com carácter de permanência, na ilha do Porto Santo.

3 - A integração no quadro único a que se refere o número anterior faz-se através de lista nominativa, aprovada por despacho do membro do Governo Regional com competência sobre a DRAPS, publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de onde conste, para além do nome do trabalhador, a carreira e categoria, modalidade de vínculo de emprego, bem como a posição e nível remuneratórios.

4 - A lista nominativa referida no número anterior é atualizada sempre que venham a ocorrer situações de integração de trabalhadores ao abrigo do disposto no n.º 2, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com

competência sobre a DRAPS e sobre o serviço de origem dos respetivos trabalhadores, bem como do responsável pela área das finanças, ou novas admissões.

5 - A integração dos trabalhadores no quadro único determina a sujeição às ordens e instruções de trabalho na DRAPS que assegura os respectivos encargos remuneratórios e demais obrigações legais como entidade empregadora pública.

6 - Excetua-se da integração prevista no número 2 do presente artigo, o pessoal docente, da polícia florestal, os trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais e os integrados nas carreiras de conservador, notário e de oficial dos registos e do notariado.

Artigo 5.º

Tipo de organização interna

A organização interna da DRAPS obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 6.º

Quadro de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º grau e direcção intermédia, constam do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Anexo I

“(a que se refere o artigo 6.º da orgânica da DRAPS)”

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Director Regional.	Direcção Superior	1.º	1
Chefe de Divisão	Direcção Intermédia.	2.º	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2012/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/M, de 10 de novembro, que aprovou a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local

A Direcção Regional da Administração Pública e Local já em 2010 reestruturou os seus serviços, não obstante, o atual contexto em que se insere a Administração Pública portuguesa conduz a um esforço acrescido de racionalidade e contenção de custos, a realizar mantendo presente o critério da manutenção de padrões de qualidade na prestação de serviços. Com a alteração introduzida pelo presente diploma, opera-se a redução efetiva de um cargo de direcção intermédia e de menos dois lugares na dotação máxima prevista para os mesmos.

Sem olvidar que a realidade atual traz novos desafios no setor da Administração Pública e, concretamente, para a administração regional autónoma da Madeira, refletindo-se em novos regimes, procedimentos e métodos de trabalho, com a consequente exigência do nível de empenhamento de todos os profissionais envolvidos nos mesmos, posto que sobre esses se alicerçam os serviços, há que dar continuidade à contenção e minimização de estruturas.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de